

**ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO ENTRE O
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, BRASIL
E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR, PORTUGAL, PARA MOBILIDADE DE
CURSOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (NÍVEL SECUNDÁRIO)**

O Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG) e o Instituto Politécnico de Tomar (IPT) assinam o presente Acordo de Cooperação que tem o objetivo de promover a internacionalização recíproca, alcançando benefícios educacionais mútuos e reconhecem a excelência do ensino e da pesquisa praticados em ambas as Instituições.

1. Este acordo tem como objetivo detalhar as condições para mobilidade de estudantes dos cursos de Educação Profissional e Tecnológica (EPTNM) do CEFET-MG, para a realização de um período de estágio curricular junto ao IPT, e vice-versa, participando em projetos de pesquisa ou serem inseridos em contextos de trabalho.
2. Serão consideradas as áreas de ensino e pesquisa das partes, envolvendo, inicialmente, os cursos nas áreas de: Eletrotécnica, Informática, Mecânica e Química.
3. A mobilidade estudantil é regulada pelo Acordo Geral firmado entre as Partes e pelas normativas internas de cada instituição.
4. A mobilidade para EPTNM dar-se-á por meio de estágio, por período máximo de 3 (três) meses, com os objetivos de:
 - I - facilitar a inserção do aluno no mundo do trabalho para desenvolvimento das habilidades, atitudes e competências profissionais;
 - II - possibilitar a realização da prática profissional, prevista na matriz curricular do curso, relacionada aos seus fundamentos científicos e tecnológicos;
 - III - desenvolver a maturidade técnico-científica do aluno para aplicar e solucionar os desafios em situações práticas;
 - IV - possibilitar ao aluno atuar em equipe multidisciplinar, considerando o contexto profissional;
 - V - contribuir com o processo de avaliação permanente da matriz curricular e da proposta pedagógica dos cursos técnicos de nível médio do CEFET-MG;
 - VI - proporcionar ao aluno vivência da conduta ética profissional, necessária ao exercício de sua profissão.
5. As vagas (e a quantidade) para mobilidade deverão ser negociadas entre as instituições envolvidas com um prazo mínimo de 4 meses de antecedência.

6. As Partes reconhecem que estão submetidas às leis e práticas de seu país de origem, que regulamentam a proteção da informação e cumprirão tais disposições com relação aos estudantes, professores e pesquisadores envolvidos nas ações prescritas por este Acordo bem como nas ações concernentes à propriedade intelectual.

7. O presente Acordo poderá ser assinado digitalmente, com recurso à assinatura digital qualificada, pelos representantes legais de ambas as instituições. As instituições signatárias reconhecem a validade da assinatura digital na medida em que esta cumpre os requisitos legais, respectivamente aplicáveis no País de cada parte signatária, e fornece o mais alto nível de segurança, compreendendo certificados digitais, os quais asseguram inequivocamente a identidade de quem assina o documento digitalmente, garantindo assim a sua autenticidade e integridade.



Prof.^a Dr.^a Carla Simone Chamon
Diretora-Geral do CEFET-MG

Belo Horizonte, 29 de abril de 2025.
DELIBERAÇÃO CD/CEFET-MG Nº 12,
DE 28 DE ABRIL DE 2025

Prof. Dr. João Paulo Pereira de Freitas Coroado
Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Tomar, 29/4/2025.
INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR
Quinta do contador
Estrada da Serra
2300-313 TOMAR